



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
FAX: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

LEI Nº 165/92 28 DEZEMBRO DE 1.992.

(DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO LOTEAMENTO "SEMPRE COM VOCE" DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCÍCIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, ETC,ETC,ETC.

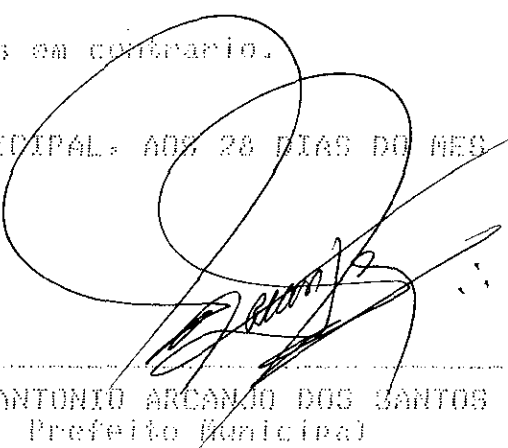
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVA E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a criar o loteamento "Sempre com Voce".

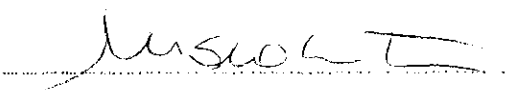
Artigo 2º - Esta LEI entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, ÀS 28 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 1.992.


.....
PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA NA SECRETARIA GERAL,
NA DATA ACIMA E AFIXADA NO LOCAL DE COSTUME.


.....
- MARIA SONIA VALENTIM -
Secretaria Geral



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone PS

SANTA RITA DO PARDO, 18 DE DEZEMBRO DE 1.992.

AUTOGRÁFO DE LEI Nº037/92.

DE: 18/12/92.

DO:

PROJETO DE LEI Nº035/92.

DE: 04/12/92.

A Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, regimentalmente aprovou o Projeto de Lei nº035/92, o qual DISPOES SOBRE A CRIAÇÃO DO LOTEAMENTO "SEMPRE COM VOCÊ" DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, e portanto autorizo o Prefeito Municipal a sancionar e promulgar a seguinte Lei;

APRESENTA O SEGUINTE AUTOGRÁFO DE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a criar o Loteamento "Sempre com Você".

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Santa Rita do Pardo Estado de Mato Grosso do Sul, aos 18 (dezoito) dias do mês de Dezembro de 1.992 (Um Mil, Novecentos e Noventa e Dois).


Alfeu Cândido


Osvaldo Martins Faustino
1º Secretário



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

Rua Mal. Floriano Peixoto, 910 - Bloco B - CEP 79690-000 - Fone PS

Este Autógrafo de Lei nº037/C.M.S.R.P/92, ficará afixada na portaria desta Casa Legislativa, para conhecimento público e registrado nas folhas do livro próprio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

OFICIO N° 1.024/92

SANTA RITA DO PARDO (MS) EM 04 DE DEZEMBRO DE 1992.

SENHOR PRESIDENTE:

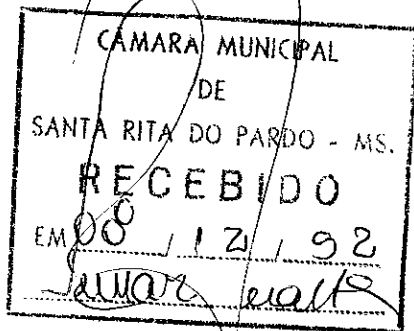
ASSUNTO: PROJETO DE LEI N° 035/92

Em anexo estamos encaminhando para apreciação desta egregia Câmara Municipal, o Projeto de Lei n° 035/92 que Dispõe sobre a criação do Loteamento "SEMPRE COM VOCE" do Município de Santa Rita do Pardo-MS.

Senhor Presidente nobres Edis, a matéria em questão deverá receber toda a atenção possível e necessária, razão pela qual acreditamos na sua aprovação.

Sendo só o que se nos oferece, subscrevemo-nos aproveitando o ensejo para reiterar nossos protestos da mais alta estima distinguida consideração e do mais elevado apreço.

Atenciosamente,



PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

ALFEU CANDIDO

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA

=====



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 - BLOCO A
FONE: (067) 591-1123
F A X: (067) 591-1133
CEP 79645-000 - SANTA RITA DO PARDO - MS

PROJETO DE LEI N* 035/92 04 DEZEMBRO DE 1.992.

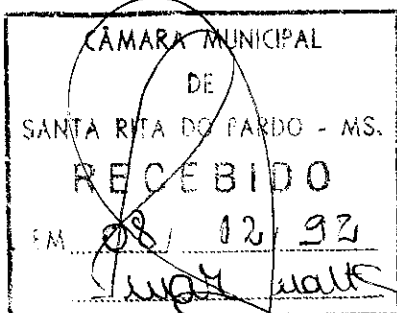
(DISPÕES SOBRE A CRIAÇÃO DO LOTEAMENTO "SEMPRE COM VOCE" DO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO PARDO, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).

O PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, EM PLENO EXERCICIO DE SEU CARGO, USANDO DAS ATRIBUICOES QUE LHE SAO CONFERIDAS POR LEI, ETC.ETC.ETC.....

APRESENTA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

- Artigo 1* - Fica o Poder Executivo Municipal de Santa Rita do Pardo, autorizado a criar o Loteamento "Sempre com Voce".
- Artigo 2* - Esta LEI entrara em vigor na data da sua publicacao.
- Artigo 3* - Revocam-se as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS 04 DIAS DO MES DE DEZEMBRO DE 1.992.




PROF. ANTONIO ARCANJO DOS SANTOS
Prefeito Municipal